



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO E
ENSINO DE CIÊNCIAS NA AMAZÔNIA (PPGEECA)



Instrução Normativa PPGEECA nº 10/2022 – PPGEECA/UEPA

Estabelece os critérios para a concessão de bolsa de estudo no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia (PPGEECA) da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a concessão e manutenção de bolsas de estudo concedidas ao Programa para os mestrandos.

Resolve:

Art. 1º. As bolsas são individuais e tem por finalidade apoiar e incentivar a formação continuada acadêmico-científica dos mestrandos do PPGEECA.

Art. 2º. As bolsas são para alunos regularmente matriculados e cursando o mestrado profissional em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia.

Art. 3º. Critérios para concessão de bolsa:

- I. Ser classificado no processo seletivo e estar regularmente matriculado no PPGEECA.
 - II. Dedicar-se 20 (vinte) horas semanais às atividades acadêmicas e científicas do PPGEECA/UEPA, de acordo com o Plano de Trabalho de Bolsista.
 - III. Ser selecionado e indicado à bolsa pelo programa.
 - IV. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, sem reprovações em componentes curriculares do Programa (CRPL).
 - V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da FAPESPA ou CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.
 - VI. Não possuir vínculo empregatício ou funcional, exceto, quando perceber remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino fundamental ou médio, desde que liberado integralmente da atividade profissional e esteja cursando a pós-graduação na respectiva área de atuação.
- Parágrafo único. Em caso de exceção: (a) o mestrando deve se comprometer a execução do Plano de Trabalho de Bolsista (ANEXO A); e (b) não configure conflito de interesses, situação que será analisada pela Coordenação e/ou Colegiado do Programa.
- VII. para obter esse benefício o aluno bolsista terá que ter a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista.
 - VIII. Não acumular a percepção de bolsa concedida pelo Programa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa, proveniente de qualquer agência de fomento pública, estadual, nacional ou internacional, ou de empresa pública ou privada, durante todo o período de vigência da bolsa.
 - IX. Não ter tido bolsas canceladas por quaisquer agências de fomento, por motivo imputável ao candidato, nos últimos cinco anos.

X. Obter a anuência expressa de seu orientador, que comunicará oficialmente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e se responsabilizará por acompanhar/avaliar o desenvolvimento das ações pertinentes ao projeto de pesquisa a qual o mestrando bolsista está vinculado.

Art. 4º. Dos deveres do Bolsista

I. Dedicar-se 20 (vinte) horas semanais às atividades acadêmicas e científicas do PPGECA/UEPA, de acordo com o Plano de Trabalho de Bolsista (ANEXO A), cumprindo no mínimo 50% da carga horária de forma presencial nos espaços do Programa.

§1º Será necessário o envio do Plano de Trabalho do Bolsista (ANEXO A), elaborado em conjunto com o professor/a orientador/a, referente ao período de vigência da bolsa, contendo o planejamento das ações que serão desenvolvidas pelos discentes no decorrer de cada semestre, como ações presenciais no PPGECA e fora dos espaços do programa.

§2º Será necessário o preenchimento da Ficha de Acompanhamento Mensal de Atividades do Bolsista (ANEXO B) para fins de controle institucional, com um mínimo de 20 horas semanais. O documento deve ser enviado para o e-mail da Secretaria do Programa (ppgeca@uepa.br) até o 5º dia útil do mês seguinte.

§3º Nos documentos citados nos parágrafos §1º e §2º devem constar, pelo menos um encontro presencial ou síncrono com o orientador por mês, para orientações durante o semestre.

§4º Será necessário o preenchimento da Ficha de Registro das Atividades/Frequência Presencial (ANEXO C) na Secretaria do Programa para fins de controle interno, contemplando no mínimo 50% da carga horária nos espaços do Programa.

§5º O não cumprimento das obrigações dispostas ou da carga horária mínima estabelecida nos parágrafos anteriores resultará na abertura de processo de avaliação pelo Colegiado do PPGECA, que deliberará sobre a permanência ou não do bolsista.

II. Até o final do período de concessão, o bolsista deverá apresentar produção bibliográfica (01 artigo em periódico ou 01 capítulo de livro) por ano, em coautoria com o orientador, associada à temática da dissertação.

III. Participar do Seminário de Integração Científica realizado anualmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará (PROPESP – UEPA).

IV. Participar de forma ativa na organização e atuação como proponente das atividades acadêmico-científicas do PPGECA-UEPA;

V. Cumprir prazos estabelecidos para exames de proficiência, qualificação e defesa, conforme os documentos normativos em vigência do Programa.

VI. Cursar e ser aprovado nas disciplinas durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único: Casos de reprovação poderão implicar no encerramento da concessão da bolsa, conforme deliberação do Colegiado do PPGECA.

VII. O envio dos relatórios seguirá as orientações do órgão de fomento, sendo obrigatória a apresentação de um relatório parcial ao final de 12 (doze) meses e um relatório final ao término de 24 (vinte e quatro) meses.

VII. Elaborar um relatório parcial ao final de 12 (doze) meses e um relatório final ao término de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O envio dos relatórios deverá seguir as orientações do Órgão de Fomento.

§2º A não apresentação de qualquer um dos relatórios nos prazos estabelecidos implicará na substituição imediata do bolsista.

Art. 5º. Do prazo e encerramento da bolsa

I. A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, conforme definido pelo Órgão de Fomento, sendo este prazo fixo e improrrogável.

II. Ao completar 24 (vinte e quatro) meses no PPGECA, a bolsa será automaticamente encerrada, ainda que o discente permaneça regularmente matriculado no Programa.

§1º O discente poderá solicitar prorrogação acadêmica do curso, quando necessário, mas tal prorrogação não gera direito à continuidade ou renovação da bolsa.

§2º Em caso de recebimento indevido de parcelas após o prazo de encerramento, o bolsista será responsável pela devolução integral dos valores ao Órgão de Fomento, conforme suas normas.

III. O orientador deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa e ao Órgão de Fomento qualquer situação que implique no encerramento da bolsa, respondendo solidariamente em caso de omissão.

IV. A bolsa poderá ser revogada, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

§1º Não comunicar espontaneamente e em tempo hábil quaisquer mudanças na condição de elegibilidade e de manutenção da bolsa;

§2º Não cumprir a carga horária mínima de atividades presenciais previstas pelo PPGEECA (ou o plano aprovado em regime especial de orientação remota, quando aplicável);

§3º Não cumprir os prazos estabelecidos para exames de proficiência, qualificação e defesa;

§4º Deixar de entregar, dentro dos prazos definidos, o Relatório Parcial ou o Relatório Final;

§5º Ser reprovado em componentes curriculares;

§6º Ser desligado ou solicitar desligamento voluntário do curso.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pelo Colegiado do PPGEECA, em despacho fundamentado para a instituição de fomento.

Art. 10. Das bolsas remanescentes

I. Em caso de desligamento, defesa antecipada, cancelamento ou revogação da bolsa antes de completados 24 (vinte e quatro) meses, as parcelas remanescentes poderão ser redistribuídas a outro discente regularmente matriculado, observadas as normas da agência de fomento.

II. A redistribuição será realizada pela Coordenação do PPGEECA de forma direta, sem necessidade de novo edital, priorizando os critérios do Artigo 3º que atenda aos critérios de elegibilidade.

III. Em caso de empate será considerado o CRPL, em que será dada prioridade ao discente com maior tempo de integralização do curso. Persistindo o empate, terá prioridade o discente de maior idade. Persistindo o empate mesmo após os critérios anteriores, caberá à Coordenação decidir, mediante ata registrada.

IV. Será permitida a indicação de discente do mesmo orientador do bolsista desligado, desde que atenda aos critérios acima.

V. É vedada a utilização de bolsas remanescentes para prorrogar a concessão de discentes que já tenham completado 24 (vinte e quatro) meses de recebimento.

Art. 11º. Seguindo a presente Instrução normativa, a seleção dos alunos se dará por meio de chamada interna que descreve os critérios de seleção e classificação, aprovada em reunião de colegiado do PPGEECA.

Art. 12º. A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Colegiado do Programa em reunião de 21/06/2022.
Alteração pelo Colegiado do Programa em reunião de 30/09/2025.